



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

EDITAL Nº 107/2023/REI/IFTO, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

SELEÇÃO DE ESTUDANTES CADASTRADOS NO SISTEMA DE GESTÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA (SISBP) PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, que altera a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, e a Portaria SESu nº 36, de 27 de novembro de 2023, que altera a Portaria SESu nº 9, de 9 de maio de 2023, torna público o processo de seleção de estudantes cadastrados no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) para ingresso no Programa de Bolsa Permanência, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Bolsa Permanência (PBP), regulamentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência dos estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos superiores presenciais do IFTO, em especial quilombolas e indígenas, em conformidade com as disposições da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, e suas alterações.

1.2. A concessão das bolsas, previstas neste edital, refere-se somente aos estudantes que estão cadastrados no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) no segundo semestre de 2023, considerando o que versa a Portaria SESu nº 36, de 27 de novembro de 2023, que prevê a disponibilização de novas vagas aos estudantes com inscrições realizadas no programa de gestão do Ministério da Educação (MEC) para serem homologadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Reforça-se, portanto, que, **neste momento, não está previsto calendário para novas inscrições de estudantes.**

2. DAS BOLSAS

2.1. O valor da Bolsa Permanência a ser paga a estudantes indígenas e quilombolas que tenham comprovado residência em comunidades indígenas ou quilombolas será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

2.2. O recebimento do benefício está condicionado à existência de dotação orçamentária, anualmente consignada ao FNDE.

2.3. O recurso financeiro da Bolsa Permanência será pago diretamente pelo FNDE ao estudante de graduação, por meio de um cartão de benefício.

2.4. O estudante beneficiado receberá um cartão magnético pessoal, com o qual receberá os valores creditados, mensalmente, em seu favor, emitido mediante solicitação do FNDE. A exceção é o primeiro pagamento, cujo trâmite difere dos demais, devendo o bolsista neste caso:

I - acessar o endereço <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios> e inserir o CPF;

II - imprimir a tela que informa o número do benefício e o número do convênio Banco do Brasil ou simplesmente anotar os números mencionados anteriormente;

III - dirigir-se à agência do Banco do Brasil indicada no cadastro no sistema, munido do número do benefício e do número do convênio Banco do Brasil, além da documentação básica exigida pelo banco (Carteira de Identidade e CPF); e

IV - solicitar o saque da primeira parcela da bolsa e a emissão do cartão que será utilizado nos saques subsequentes.

2.5. O cartão deverá ser retirado pelo bolsista na agência por ele indicada no momento de seu cadastramento no SISBP.

3. DAS VAGAS E DO FLUXO CONTÍNUO

3.1. Foram disponibilizadas pelo Ministério da Educação 5 (cinco) vagas para os discentes cadastrados no SISBP. As vagas serão preenchidas por processo de seleção a partir das normas previstas neste edital.

3.2. A partir da Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, o ingresso no programa ocorrerá mediante edital de seleção, e o preenchimento das bolsas ocorrerá em **fluxo contínuo** no decorrer de cada semestre letivo e a partir de ranqueamento realizado pelas instituições.

3.3. Portanto, os estudantes classificados neste certame e que, inicialmente, não ingressarem no PBP, comporão lista de espera e, quando do desligamento de algum bolsista do programa, o estudante classificado será inserido na vaga disponibilizada.

4. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

4.1. Para ingresso no PBP a partir deste processo seletivo, o estudante deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - não ter concluído curso superior;

II - estar cadastrado no SISBP;

III - ter comprovado via SISBP a condição de estudante indígena ou quilombola conforme Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, e suas alterações;

IV - não ter ultrapassado 2 (dois) semestres do tempo regulamentar do

curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

V - ter condições de se diplomar no prazo estipulado no inciso IV;

VI - ter assinado o Termo de Compromisso e tê-lo inserido corretamente no SISBP; e

VII - ser estudante regularmente matriculado e frequente em curso de nível superior ofertado pelo IFTO, independentemente da carga horária do curso no qual está matriculado.

5. DA SELEÇÃO

5.1. Os estudantes que estão cadastrados no SISBP serão selecionados após conferência dos documentos já inseridos no sistema, conforme relação no item 4, não podendo o estudante alterar nenhuma documentação no período de vigência deste edital.

5.2. A classificação obedecerá, sucessivamente, aos critérios descritos a seguir, que também servirão como critérios de desempate:

I - pessoas com deficiência;

II - pessoas com maior número de filhos; e

III - tempo restante para integralização do curso.

5.3. Para a comprovação da parentalidade (quantidade de filhos) e de deficiência, o estudante deverá preencher ou atualizar a caracterização social no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) até o dia 11 de dezembro de 2023.

5.4. Para preencher ou atualizar a caracterização social no SUAP, o estudante deve:

I - acessar o SUAP-Edu com seu login e senha (<https://suap.iftto.edu.br/>);

II - clicar na mensagem em vermelho "Responda ao questionário de caracterização social" ou ir em "Atividades Estudantis" -> "Serviço Social" -> "Caracterização Socioeconômica"; e

III - preencher ou atualizar os formulários com suas informações e clicar em salvar.

5.5. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer momento no decorrer do ano letivo. Comprovada a não veracidade das informações, o estudante perderá o direito ao recebimento da bolsa e poderá ter sua participação suspensa nos próximos processos seletivos.

6. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

6.1. O acompanhamento da frequência e do rendimento acadêmico dos estudantes bolsistas do PBP será realizado pela Comissão Local de Supervisão e Acompanhamento do Programa de Bolsa Permanência.

7. DA REVOGAÇÃO DAS BOLSAS E DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO PROGROMA

7.1. O estudante terá a bolsa **revogada (suspensa)** por 1 (um) mês nos casos de:

I - não atingir a frequência mínima global de 75% (setenta e cinco por

cento), aferida mensalmente, salvo faltas justificadas previstas na Organização Didático-Pedagógica (ODP) do IFTO;

II - apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco) nas disciplinas no semestre e/ou no ano, de acordo com as regras do curso, salvo no caso de faltas justificadas ou abonadas na forma da legislação vigente; ou

III - não apresentar desempenho acadêmico satisfatório, aferido no final de cada semestre letivo.

7.2. Considera-se desempenho acadêmico satisfatório a aprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes curriculares em que estiver matriculado.

7.3. Serão considerados, no último mês do semestre, dois critérios para a manutenção da bolsa: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e desempenho acadêmico satisfatório. Caso não alcance os dois critérios, o estudante terá a bolsa revogada no mês.

7.4. O estudante será **desligado** do programa nos casos de:

I - afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

II - concluir o curso;

III - trancar ou cancelar a matrícula; ou

IV - não ter realizado matrícula em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo de disciplinas disponíveis para o período letivo, com arredondamento simples, ou matrícula no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

7.5. O estudante matriculado somente no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá apresentar declaração mensal de frequência assinada pelo orientador.

7.6. Nos casos de revogação previstos neste edital, o estudante não terá direito ao recebimento de bolsas retroativas.

7.7. Além das condições para receber bolsa estabelecidas neste item do edital, as Comissões Locais de Supervisão e Acompanhamento do Programa de Bolsa Permanência deverão avaliar se o estudante tem condições de se diplomar no prazo estipulado na Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, e suas alterações; se constatada a impossibilidade de conclusão do curso, mesmo com programas de aceleração definidos pelo IFTO, o estudante deverá ser desligado do PBP.

8. DO CRONOGRAMA

DATA	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	LOCAL
8/12/2023	Publicação do edital	No <i>site</i> do IFTO, disponível em: http://www.ifto.edu.br/
11/12/2023	Realização de contato telefônico e envio do edital no e-mail dos estudantes cadastrados no SISBP. Período para atualização da	Via SUAP no <i>link</i> : https://suap.ifto.edu.br/

	Caracterização Social no SUAP.	
12/12/2023	Divulgação do resultado preliminar	No <i>site</i> do IFTO, disponível em: http://www.ifto.edu.br/
13/12/2023 até meio-dia	Recursos contra o resultado preliminar	Preencher o Anexo I e encaminhar ao e-mail bolsapermanencia@ifto.edu.br
14/12/2023	Divulgação das respostas aos recursos e do resultado final	No <i>site</i> do IFTO: http://www.ifto.edu.br/

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Bolsa Permanência poderá ser acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas, a exemplo da bolsa do Programa de Educação Tutorial (PET), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), bolsa de extensão, bolsa de monitoria, bolsa de pesquisa, entre outras.

9.2. A Bolsa Permanência também poderá ser acumulável com outros auxílios pagos com recursos próprios das Instituições Federais de Ensino Superior ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), desde que haja disponibilidade orçamentária.

9.3. Casos omissos serão deliberados pela Comissão Central de Supervisão e Acompanhamento do Programa de Bolsa Permanência no âmbito do IFTO.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 08/12/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2209374** e o código CRC **E9D4E143**.

ANEXO AO EDITAL Nº 107/2023/REI/IFTO, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I — FORMULÁRIO DE RECURSO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — 6332292200

Referência: Processo nº
23235.024610/2023-45

SEI nº 2209374